



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ: 25.065.699/0001-07

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2021**

**Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** - São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 2º** - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

**§ 2º** - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

Rua Dom Pedro I, S/N.º: - Centro – CEP: 77.960-000  
Fone: (63) 3456 -1220 - [www.augustinópolis.to.leg.br](http://www.augustinópolis.to.leg.br). Augustinópolis-To



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ: 25.065.699/0001-07

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Disponibilização de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Augustinópolis nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Augustinópolis;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do vereador, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

  
**Jarbas Fernandes de Andrade**  
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ: 25.065.699/0001-07

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de implantar no Município de Augustinópolis um Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, a fim de que os profissionais atuantes nos ESF's possam contribuir da melhor forma aos serviços de proteção da mulher e prevenção e combate ao feminicídio e a toda forma de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a mulher.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a violência contra a mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Nossa iniciativa toma por base a Lei Municipal de São Paulo nº 16.823, de 6 de fevereiro de 2018, implantado pelo prefeito daquele município após projeto de autoria conjunta de diversos vereadores.

Nesta linha, Augustinópolis, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

Com o propósito de otimizar os serviços de proteção à mulher e combate à violência, clamamos aos pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do vereador, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

*Jarbas Fernandes de Andrade*  
**Jarbas Fernandes de Andrade**  
Vereador

Rua Dom Pedro I, S/N.º: - Centro – CEP: 77.960-000  
Fone: (63) 3456 -1220 - [www.augustinopolis.to.leg.br](http://www.augustinopolis.to.leg.br). Augustinópolis-To